

**PROJETO DE LEI Nº 5283/2022**

**EMENTA:**  
**INSTITUI O PASSAPORTE VACINAL OBRIGATÓRIO  
CONTRA A COVID-19 NAS ESCOLAS ESTADUAIS  
(SEEDUC, FAETEC E CAP-UERJ) E DA REDE  
PARTICULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado FLAVIO SERAFINI**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o passaporte vacinal obrigatório para a matrícula e frequência presencial nas escolas das redes estadual e particular da Educação Básica do Estado do Rio de Janeiro, na forma que dispõe esta Lei.

§ 1º - Por passaporte vacinal entende-se a certificação de vacinação contra o vírus da Covid-19, por meio de documento digital emitido pelo SUS (Sistema Único de Saúde) ou por outro meio oficial emitido pela secretaria de saúde do município onde a criança ou adolescente foi vacinado.

§ 2º - A certificação se tornará obrigatória à medida em que o município de estudo ou de residência da criança, adolescente ou adulto disponibilizar as doses para sua faixa etária, sendo necessário apresentar também a certificação da segunda dose, se houver, e das doses de reforço subsequentes.

Art. 2º - As escolas das redes estaduais (SEEDUC, FAETEC e o Cap-UERJ) e da rede particular do Estado do Rio de Janeiro deverão exigir, para matrícula e para a frequência escolar presencial - à medida em que as doses forem liberadas para as diferentes faixas etárias - o certificado de vacinação do estudante contra o vírus da COVID-19.

Art. 3º - A presente Lei terá em vigência seus efeitos enquanto durar o estado de emergência sanitária causada pelo Coronavírus.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 05 de janeiro de 2022.

**FLÁVIO SERAFINI**  
Deputado

**JUSTIFICATIVA**

A pandemia da COVID-19 avança na medida em que novas variantes surgem, fragilizando ainda mais a situação de crianças e adolescentes que ficam expostos ao vírus. Considerando a educação enquanto essencial, e com o intuito de resguardar o direito à saúde e à vida de nossas crianças e jovens, proponho este projeto que torna obrigatória a vacinação para a matrícula e a

frequência presencial em instituições de ensino básico no nosso Estado. A garantia do direito à educação e do direito à vida precisam vir lado a lado.

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20220305283	<b>Autor</b>	FLAVIO SERAFINI
<b>Protocolo</b>	042045	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

## [Datas:](#)

<b>Entrada</b>	05/01/2022	<b>Despacho</b>	05/01/2022
<b>Publicação</b>	06/01/2022	<b>Republicação</b>	

## [Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Educação
- 04.:**Ciência e Tecnologia
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## [▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5283/2022](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20220305283									
  <a href="#">INSTITUI O PASSAPORTE VACINAL OBRIGATÓRIO CONTRA A COVID-19 NAS ESCOLAS ESTADUAIS (SEEDUC, FAETEC E CAP-UERJ) E DA REDE PARTICULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20220305283 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde Educação Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>									
					06/01/2022		Flavio Serafini		
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

**▲ TOPO**